

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0046496-44.2008.8.19.0021

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **BELMONTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da **r. sentença de quebra de fls. 132-135**, decretada sob a égide da Lei nº 11.101/2005, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

#### VOLUME 1

- Fls. 132-135** – Sentença de quebra da sociedade empresária BELMONTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA. (CNPJ: 33.071.762/0001-38), sediada na Rodovia Washington Luiz, km 18, Santa Cruz da Serra, Duque de Caxias/RJ. A falida possuía os seguintes sócios: CARLOS MENDES LEITÃO (CPF: 006.592.822-04), ANTÔNIO NUNE REIS (CPF: 004.154.997-04), JOSÉ FERREIRA DA SILVA (CPF: 000.550.267-02) e JOSÉ FRANCISCO DE BARROS (CPF: 046.549.867-15). A decisão foi proferida em 25/02/2016, sob a égide da Lei nº 11.101/2005, tendo sido nomeado Síndico o Liquidante Judicial. O termo legal da falência foi fixado no 90º dia anterior à data do primeiro protesto indicado às fls. 96-97 (08/02/2007), ou seja, em **10/11/2006**.

2. **Fls. 136 e verso** – Requerente e MP informando ciência da sentença supra.
3. **Fls. 137-139 e 152-153** – Certidões referentes ao mandado de intimação informando o falecimento de um dos sócios da falida, Sr. Carlos Mendes Leitão.
4. **Fls. 141-151** – Ofícios expedidos nos termos da r. sentença de quebra.
5. **Fl. 154** – Despacho determinando fosse certificado quanto ao transito em julgado da r. sentença de quebra.
6. **Fls. 155-236** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
7. **Fls. 237-240** – Município do Rio de Janeiro indicando créditos fiscais em face da massa falida, no valor total de R\$ 59.332,10 (cinquenta e nove mil e trezentos e trinta e dois reais e dez centavos).
8. **Fls. 241-242** – Decisão substituindo o Administrador Judicial por este escritório.
9. **Fl. 243** – Cópia do e-mail intimando o novo Administrador Judicial.
10. **Fl. 244** – Termo de compromisso do Administrador Judicial.
11. **Fl. 245** – Certidão atestando a intimação do novo Administrador Judicial.
12. **Indexes 249-266** – Espólio do sócio da falida postulando a declaração de inépcia da inicial, a nulidade da citação e da sentença de quebra.

## CONCLUSÕES

Da análise dos autos, o Administrador Judicial verifica que, apesar da sentença de quebra ter sido prolatada em 25 de fevereiro de 2016 (fls. 132-135), o Quadro Geral de Credores não foi apresentado, não foi realizada a busca de ativos, sendo certo que nenhuma manifestação do antigo Administrador Judicial foi protocolada nos autos. Observa-se que o termo legal foi fixado na própria sentença de quebra, em 10/11/2006.

Diante deste cenário, será postulada pelo AJ a expedição e publicação do edital de falência, nos termos do art. 99, §1º, da Lei nº 11.101/2005, a expedição de ofícios para busca de bens e direitos da massa falida, a realização de pesquisa em cartório para indicação dos incidentes em que a massa falida é parte, com o fim de elaboração do Quadro Geral de Credores da Massa Falida, além da expedição de ofícios às Fazenda Nacional, Estadual do Rio de Janeiro e Municipal de Duque de Caxias, objetivando a indicação dos créditos fiscais em face da massa falida.

Noutro giro, passa o Administrador Judicial a se manifestar a respeito de seus honorários. Para elaboração desta proposta de remuneração foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite falimentar, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral a ser realizada pelo AJ em qualquer feito que seja a massa falida parte.

**Por essa razão, os honorários são estimados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da Massa Falida, na forma do artigo 24, §1º, da Lei nº 11.101/2005.**

Continuando, o AJ irá postular a retificação no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos sua nova razão social: **CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, conforme anexo.

Por fim, **impõe-se o indeferimento do pedido contido nos indexes 249-266**, eis que o transito em julgado da r. sentença de quebra ocorreu em 2016.

## REQUERIMENTOS

**Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:**

- a) **seja expedido e publicado o edital que alude o artigo 99, §1º, da Lei nº 11.101/2005.**
- b) **sejam expedidos os seguintes ofícios:**
  - i. à Receita Federal, solicitando as Declarações de Operações Imobiliárias – DOI da sociedade falida BELMONTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA. (CNPJ: 33.071.762/0001-38), dos últimos dez anos;
  - ii. às Fazendas Nacional, Estadual do Rio de Janeiro e Municipal de Duque de Caxias, solicitando informações sobre os débitos fiscais da Massa Falida de BELMONTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA. (CNPJ: 33.071.762/0001-38), **atualizados até a data da quebra (25/02/2016)**;

- iii. ao 1º Ofício de Justiça de Duque de Caxias/RJ<sup>1</sup>, solicitando pesquisa de bens e direitos em nome da Massa Falida de Belmonte Indústria e Comércio de Mármore e Granitos Ltda. (CNPJ: 33.071.762/0001-38);
- iv. ao 2º Ofício de Justiça de Duque de Caxias/RJ<sup>2</sup>, solicitando pesquisa de bens e direitos em nome da Massa Falida de Belmonte Indústria e Comércio de Mármore e Granitos Ltda. (CNPJ: 33.071.762/0001-38);
- v. ao 3º Ofício de Justiça de Duque de Caxias/RJ<sup>3</sup>, solicitando pesquisa de bens e direitos em nome da Massa Falida de Belmonte Indústria e Comércio de Mármore e Granitos Ltda. (CNPJ: 33.071.762/0001-38);
- vi. ao 4º Ofício de Justiça de Duque de Caxias/RJ<sup>4</sup>, solicitando pesquisa de bens e direitos em nome da Massa Falida de Belmonte Indústria e Comércio de Mármore e Granitos Ltda. (CNPJ: 33.071.762/0001-38);
- vii. ao 5º Ofício de Justiça de Duque de Caxias/RJ<sup>5</sup>, solicitando pesquisa de bens e direitos em nome da Massa Falida de Belmonte Indústria e Comércio de Mármore e Granitos Ltda. (CNPJ: 33.071.762/0001-38);
- viii. ao 6º Ofício de Justiça de Duque de Caxias/RJ<sup>6</sup>, solicitando pesquisa de bens e direitos em nome da Massa Falida de Belmonte Indústria e Comércio de Mármore e Granitos Ltda. (CNPJ: 33.071.762/0001-38);

---

<sup>1</sup> **Endereço do 1º Ofício de Justiça de Duque de Caxias/RJ:** Praça Roberto Silveira, nº 23, Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25070-000, Tel.: (21) 2671-7010, email: [contato@cartoriocaxias.com.br](mailto:contato@cartoriocaxias.com.br)

<sup>2</sup> **Endereço do 2º Ofício de Justiça de Duque de Caxias/RJ:** Rua Conde de Porto Alegre, 29/33, 25 de Agosto, Duque de Caxias – RJ, CEP: 25070-350, Tel.: (21) 2671-4234, email: [2oficiocaxias@terra.com.br](mailto:2oficiocaxias@terra.com.br)

<sup>3</sup> **Endereço do 3º Ofício de Justiça de Duque de Caxias/RJ:** Rua Conde de Porto Alegre, nº 24 Lojas A e B, Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25070-350, Tel.: (21) 2672-1449 e (21) 96498-6323, e-mails: [certidao@3oficiocaxias.com.br](mailto:certidao@3oficiocaxias.com.br), [rtd@3oficiocaxias.com.br](mailto:rtd@3oficiocaxias.com.br), [escrituras@3oficiocaxias.com.br](mailto:escrituras@3oficiocaxias.com.br).

<sup>4</sup> **Endereço do 4º Ofício de Justiça de Duque de Caxias/RJ:** R. Conde de Porto Alegre, 15 Loja 11, Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25070-350, Tel: (21) 2673-4881, email: [4oficiocaxias@gmail.com](mailto:4oficiocaxias@gmail.com).

<sup>5</sup> **Endereço do 5º Ofício de Justiça de Duque de Caxias/RJ:** Av. Presidente Vargas, 245, Centro, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25070-330, Tel.: (21) 2671-2627, e-mail: [quintooficioduquecaxias@hotmail.com](mailto:quintooficioduquecaxias@hotmail.com).

<sup>6</sup> **Endereço do 6º Ofício de Justiça de Duque de Caxias/RJ:** Av. Presidente Vargas 187 Lj 12/13, Centro, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25070-330, Tel.: (21) 2771-4339, e-mail: [sextooficiocaxias@yahoo.com.br](mailto:sextooficiocaxias@yahoo.com.br).

- ix. ao 7º Ofício de Justiça de Duque de Caxias/RJ<sup>7</sup>, solicitando pesquisa de bens e direitos em nome da Massa Falida de Belmonte Indústria e Comércio de Mármore e Granitos Ltda. (CNPJ: 33.071.762/0001-38).
- c) **seja certificado pelo cartório quanto ao ajuizamento de incidentes em face da Massa Falida, indicando os números dos processos, caso existentes, sem a necessidade de abertura de vista ao AJ.**
- d) **sejam os honorários do Administrador Judicial fixados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida, na forma do artigo 24, §1º, da Lei nº 11.101/2005.**
- e) **seja retificado no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos a nova razão social do Síndico: CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme anexo.**
- f) **pelo indeferimento do pedido contido nos indexes 249-266, eis que o trânsito em julgado da r. sentença de quebra ocorreu em 2016.**

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2022.

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**AJ da Massa Falida de Belmonte Ind. e Com. de Mármore e Granitos Ltda.**

Fernando Carlos Magno Martins Correia  
OAB/RJ nº 153.312

<sup>7</sup> **Endereço do 7º Ofício de Justiça de Duque de Caxias/RJ:** Praça Roberto Silveira, nº 11, Centro, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25070-005, Tel.: (21) 2672-3363.